



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO, MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO, SERVIÇOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA – S.P.

Digno Presidente Sr. FÁBIO DA VAN

Nobre Vice-Presidente Sr. CARLOS KUKA

Nobre Secretário Sr. JOSÉ SOARES

Ofício n.º 012/STSPMP/2026

Assunto – Agendamento Reunião URGENTE Projeto de Lei n.º 03/2026



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço situado na Avenida Imigrantes, n.º 885, Parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, pelo Secretário Geral Sr. Rodrigo Antonio Macelari infra-assinado, em Substituição Temporária, vem, mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências, expor e ao final requerer o que segue:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, em 19 de janeiro do corrente o Poder Executivo protocolou perante essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 003/2026, instituindo legislação acerca do abono de permanência no âmbito da administração pública municipal e autarquia de Paulínia.

O projeto de lei como se aufere no site da Câmara segue em tramitação e, em 02 de março de 2026 foi apresentado Aditivo alterando os artigos 2.º e 3.º do projeto.

Porém, o artigo 5.º da norma conota inconstitucionalidade necessitando extrema atenção de Vossas Excelências, ao estabelecer que servidores públicos municipais de Paulínia submetidos a regimes especiais de aposentadoria (ou legislação própria/diferenciada) não terão direito ao abono de permanência. A



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

mensagem de justificativa do Prefeito defende que essa exclusão ocorre devido à "natureza diferenciada dessas carreiras e a necessidade de coerência normativa".

Contudo, equivocadamente o entendimento do Poder Executivo, vez que, o serviço público municipal não possui categoria diferenciada, ou seja, o indivíduo antes de se revestir da carreira é servidor público municipal, tanto que assim ocorre no ato do concurso público e respectiva posse.

Neste sentido, nos termos dos artigos 5.º e 37 da Constituição Federal, é vedado o tratamento diferenciado e arbitrário do empregador. Se o objetivo do abono de permanência é a "valorização de servidores capacitados" e o "retardamento dos impactos financeiros das aposentadorias", excluir um grupo (exemplo professores, guardas ou servidores em atividades de risco) que também preenchem os requisitos para aposentadoria voluntária **pode ser visto como uma distinção sem base racional técnica.**

Após a reforma da previdência pela EC n.º 103/2019, o artigo 40, § 19 da Constituição Federal passou a prever que o ente federativo poderá estabelecer o abono *"mediante critérios estabelecidos em lei"*, nesta toada, a prefeitura pode alegar que, como o texto constitucional diz *"poderá"* e remete à *"lei do respectivo ente"*, ela tem discricionariedade para definir quem recebe.

No entanto, o Excelso S.T.F. já possui entendimento que o abono de permanência é um direito de natureza remuneratória/previdenciária para quem cumpre os requisitos. Negá-lo apenas pela natureza do cargo (especial) poderia afrontar o objetivo do próprio instituto, que é evitar o gasto imediato com o pagamento de proventos de aposentadoria e a contratação de novo pessoal.

Muito embora a justificativa do Poder Executivo cite a *"preservação do interesse público"*, a exclusão de carreiras inteiras sem um estudo técnico demonstrando por que essas carreiras específicas não atendem ao interesse de retenção **pode fragilizar a lei perante o Tribunal de Justiça (TJ-SP).**

Desse modo, a diferenciação entre os mesmos servidores públicos municipais de Paulínia, baseada apenas na natureza da carreira, como expressada no artigo 5.º do projeto de lei, sem um critério atuarial transparente que justifique o tratamento desigual, **torna a norma vulnerável a Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI).**

Neste sentido, para sanar o vício apontado, recomenda-se a Vossas Excelências, com a devida *vênia*, supressão do artigo 5.º de modo a permitir o direito ao abono de permanência a todos os servidores públicos municipais de Paulínia que preenchem os requisitos e exerce seu direito de opção.

Diante dos argumentos esposados, **requer a Vossas Excelências, o agendamento URGENTE de reunião a ser realizada nesta Casa**



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) son nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ: 59 019 463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Legislativa com a presença dos Ilustres Vereadores Membros da Comissão de Obras, Habitação, Urbanismo, Mobilidade Urbana, Trânsito, Serviços e Servidores Públicos Municipais, representantes do Sindicato Requerente, com a participação também da Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, dado o apontamento de inconstitucionalidade do projeto de lei.

O objetivo da reunião é demonstrar a existência de inconstitucionalidade no artigo 5.º do projeto de lei, e solicitar sua supressão para atendimento da totalidade dos servidores pela nova regra de abono de permanência, sem tratamento diferenciado em respeito ao princípio da isonomia e igualdade.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Paulínia, 05 de março de 2026

Sind. Trab. Serv. Púb. Mun. Paulínia
Rodrigo Antonio Macelari
Secretário Geral